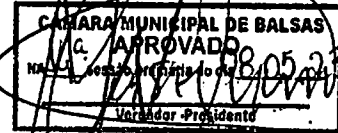




CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO**



PROCESSO: 0000000442 / 2023

Proprietário/Interessado: 00000019 EXECUTIVO- ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

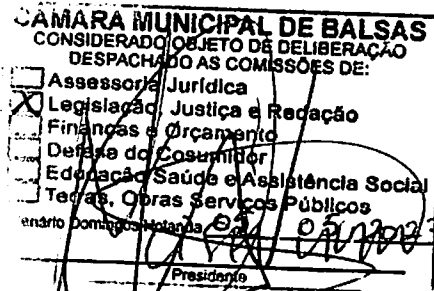
Fone:

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:

ALTERA A LEI Nº 1.654 DE 31 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSAMENTO E AS CONCIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, DISCIPLINANDO O PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.131, DE 30 DE MARÇO DE 2021 E LEI Nº 14.509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA: 27/04/2023 HORA: 10:09:13



FRANCISCA



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RUA.DR. JOSÉ COELHO NOLETO, Nº 2008 - PATOSI
06.777.130/0001-11

2023

RECIBO DE PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 000000442 / 2023

CHAVE WEB: 1P279R1040

DATA: 27/04/2023

HORA: 10:09:13

RESPONSÁVEL: FRANCISCA

INTERESSADO: 00000019 EXECUTIVO- ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RECEBIDO EM ____/____/____

MENSAGEM Nº 013/2023-GP

Balsas/MA, 27 de abril de 2023.

**Senhor Presidente,
Dignos Pares:**

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 013, de 27 de abril de 2023, que: *"Dispõe sobre o processamento da folha de pagamento e das consignações em folha de pagamento, disciplinando o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, em conformidade com as Leis Federais nº 14.131, de 30 de março de 2021 e nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022; e dá outras providências.*

O Presente Projeto de Lei visa alterar o prazo máximo de empréstimo consignado para servidores de 60 meses previsto no art. 1º da Lei 1.654/2023 para 144 meses, em atendimento a solicitação da Caixa Econômica Federal, ofício em anexo.

A presente alteração ira beneficiar os servidores municipais que tiverem aumento da margem consignável aprovado recentemente por esta Casa Legislativa e o aumento do prazo de quitação para 144 meses diluiria as parcelas dos empréstimo sendo de extrema vantagem ao servidor, pois conseqüentemente diminuirá os valores das parcelas preservando a saúde financeira do servidor público municipal.

Assim, estando certo de que o elevado espírito público dos Senhores Vereadores assegurará a aprovação deste projeto de inconteste relevância para o interesse público, devendo o Presente Projeto de Lei tramitar sob **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**, nos termos do Regimento Interno da Câmara, dispensado os interstícios regimentais e pareceres das comissões, ao tempo, em que aproveita-se o ensejo para manifestarmos nossas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

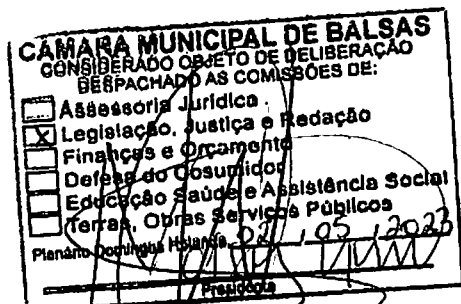
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RECEBIDO EM 27/04/2023

SPR/laçado

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 27 DE MARÇO DE 2023.



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.654, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO E AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, DISCIPLINANDO O PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.131, DE 30 DE MARÇO DE 2021 E LEI Nº 14.509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o paragrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.654, de 31 de março de 2023.

“Art. 1º

Parágrafo Único - Os empréstimos realizados pelas entidades a que se refere esta Lei deverão ser amortizáveis até o limite máximo de 144(cento e quarenta e quatro) meses.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 27 DE ABRIL DE 2023.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Ofício nº. 132/2023

Balsas-MA, 26/04/2023

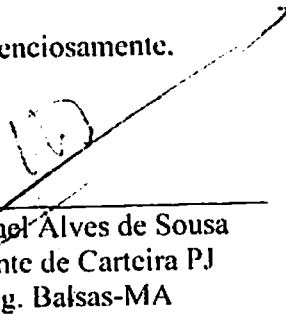
A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Balsas/MA

Assunto: Solicitação de Aumento de Quantidade de Parcelas do Convênio de Consignado dos
Servidores do Município

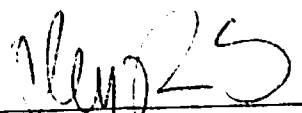
Senhor Procurador,

1. Informamos que, em 08/03/2023, protocolamos junto à essa procuradoria o ofício nº 057/2023 solicitando aumento da margem consignável para 45% da remuneração mensal, para servidores públicos desse município. Essa solicitação foi encaminhada à Câmara dos Vereadores de Balsas/MA com a ampliação da margem consignável, contudo apresentou redução do prazo máximo de empréstimo de 144 para 60 meses.
2. Esclarecemos que a redução aprovada na Lei nº 1.654/2023 inviabiliza nossa atuação, considerando que desde maio/2023 essa instituição financeira já contrata empréstimos consignados com prazo máximo de 144 meses. Desta forma, solicitamos à Prefeitura Municipal de Balsas a elaboração e aprovação de decreto municipal complementar para contemplar o aumento da quantidade de meses do empréstimo consignado de 60 para 144 meses, como já tinha sido aprovado anteriormente por essa Prefeitura, no ofício nº 093/2022, em anexo.
3. Estamos à disposição para demais esclarecimentos e, desde já, renovamos votos de estima.

Atenciosamente,

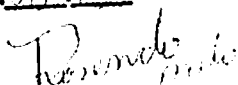


Natanael Alves de Sousa
Gerente de Carteira PJ
Ag. Balsas-MA



Cleymone Ribeiro dos Santos
Gerente Geral
Ag. Balsas-MA

PROCOLO DE RECEBIMENTO
Procuradoria Geral do Mun. de Balsas/MA
Data: 26/04/23
Horário: 20:13



CAMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RECEBIDO EM 05/05/2023



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, C. L.
J. R. F., AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023 - GPREF.

PARECER Nº 19/2023, DE ⁰⁵ DE MAIO DE 2023

O PRESENTE PARECER VERSA SOBRE A ANÁLISE QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE, AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, "ALTERA A LEI Nº 1.654 DE 31 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSAMENTO E AS CONCIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, DISCIPLANANDO O PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.131, DE 30 DE MARÇO DE 2021 E LEI Nº 14.509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022".

A presente proposta foi apresentada ao Plenário da Câmara Municipal de Balsas e encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para estudo e apresentação parecer inicial pela Constitucionalidade, em conformidade com o processo legislativo e observados os prazos e interstícios regimentais para análise dos aspectos constitucional legal e jurídico, nos termos dos artigos 123, 124 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsas, artigo 45, inciso I da Lei Orgânica do município de Balsas e artigo 61 e 156, inciso I da Constituição Federal.

Diante da observância das normas constitucionais e regimentais referenciadas, constata-se que a medida é de iniciativa do Poder ^{Executivo} Legislativo e o poder de apreciar é de responsabilidade do Poder Legislativo, em obediência aos ditames dos artigos das leis em referência. Assim sendo, esta comissão, opina pela constitucionalidade da matéria em questão e devendo ter prosseguimento nos discursões do Soberano Plenário e nas demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Balsas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
Rua Dr. José Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão
E-mail: camarabalsas@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE MAIO DE 2023.


ARNALDO GOMES DE SOUSA

(PDT)

Relator


MAGDA FERNANDA ANDRADE ZOTTIS

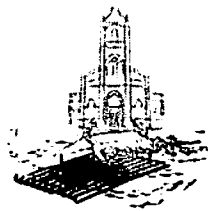
(PDT)

Presidente


CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES

(PROGRESSISTA)

Membra



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.654, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO E AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, DISCIPLINANDO O PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.131, DE 30 DE MARÇO DE 2021 E LEI Nº 14.509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário APROVOU e o Prefeito Municipal de Balsas SANCIONA a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica alterado o paragrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.654, de 31 de março de 2023.

“Art. 1º

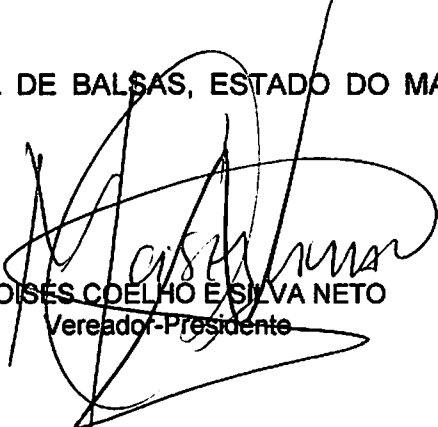
Parágrafo Único – Os empréstimos realizados pelas entidades a que se refere esta Lei deverão ser amortizáveis até o limite máximo de 144(cento e quarenta e quatro) meses.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE
MAIO DE 2023.



MOISÉS COELHO E SILVA NETO
Vereador-Presidente



CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES
Vereadora Vice- Presidente



JEUVANIO CARNEIRO SALES
Vereador 2º Vice- Presidente



NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador 1ª Secretária



MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA
Vereador 2º Secretário